

AO JUÍZO DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PELOTAS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5030209-62.2025.8.21.0022

FEVERSANI, PAULI E SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos, vem, a presença de Vossa Excelência, indicar ciência quanto ao apontado no Evento 32 e, por conseguinte, reiterar o já indicado quando da apresentação do Laudo de Constatação Prévia: “[...] *No que toca à análise documental, entende-se que o cumprimento pelo clube possibilita o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, devendo o clube ser intimado para que apresente certidão de regularidade do registro emitida pelo Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e a integralidade dos endereços eletrônicos dos credores apontados no ANEXO16 desta perícia*”. Em outros termos, entende-se ser possível a análise quanto a eventual deferimento do processamento, sem prejuízo de complementação das informações em momento posterior, já que se trata de apenas um complemento (dados dos credores).

Seja como for, submete-se a questão à análise.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 22 de agosto de 2025.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.662

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476